



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA  
DE SEGUROS GERAIS, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL  
N.º 077/2017.**

CONTRATO N.º 143/2017

ID-TCE/PR N.º 1182/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado com Sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, e Rua Guaianases, N.º 1.238, Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representado por Marta Wouters Montoya, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, n.º 1489, e Rua Guaianases, N.º 1.238, Campos Elíseos, na Cidade de São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 039.166.019-54, têm entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, Pregão Presencial n.º 077/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 077/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	FABRICANTE/LINHA/MODELO	ANO MOD.	PLACA	TOTAL
1	VOYAGE 1.6 TREND LINE	2017/2018	BBP-0793	R\$ 2.150,00
2	ONIBUS RURAL ESCOLAR C/PLATAFORMA ELEVATÓRIA	2013/2013	AXK-1746	R\$ 5.780,00
3	PALIO CELEBRATION	2014/2014	AYM-9154	R\$ 1.520,00
4	FIAT PALIO	2014/2014	AYC-5653	R\$ 1.500,00



5	FIAT PALIO	2014/2014	AYC-5652	R\$ 1.500,00
6	CORSA CHEVROLET CLASSIC	2013/2014	AYC-5654	R\$ 1.500,00
7	CORSA CHEVROLET CLASSIC	2013/2014	AYC-6284	R\$ 1.500,00
8	CHEVROLET MONTANA LS2	2016/2017	BAW-8273	R\$ 2.280,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 17.730,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediatos à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 077/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, por 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- **O pagamento será realizado em ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS** contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DE FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
<b>Seguros de Demais Veículos Públicos - 33.90.39.69.03.00</b>				
34	02.001.04.122.0002.2003	33.90.39.69.03.00	0	R\$ <b>2.495,84</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				



Seguros de Veículos do Transporte Escolar - 33.90.39.69.01.00					
320	06.005.12.361.0010.2035	33.90.39.69.01.00	0	R\$	12.894,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Seguros de Veículos da Saúde - 33.90.39.69.02.00					
370	07.002.10.301.0012.2040	33.90.39.69.02.00	0	R\$	16.734,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Seguros de Demais Veículos Públicos - 33.90.39.69.03.00					
500	09.002.15.452.0007.2057	33.90.39.69.03.00	0	R\$	4.339,37
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
Seguros de Demais Veículos Públicos - 33.90.39.69.03.00					
549	10.003.20.606.0015.2062	33.90.39.69.03.00	0	R\$	2.684,83
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	39.149,56

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 077/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 077/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 077/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 13 de Dezembro de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Marta Wouters Montoya**  
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

\_\_\_\_\_  
**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

\_\_\_\_\_  
**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30